



# PREFEITURA DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

## DECRETO Nº. 276, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Regula a Determinação Sanitária do Comitê  
Técnico da Região R03.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de sua atribuição, que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município,

**considerando** que a decisão do Governo do Estado oportuniza aos gestores de uma região Covid deliberar pela aplicação de protocolos diferentes do estabelecido pelo Sistema de Avisos, Alertas e Ações;

**considerando** que o Município de ALEGRETE administrou 67.391 (sessenta e sete mil trezentas e noventa e um) vacinas na 1ª dose, 58.887 (cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta e sete) vacinas na 2ª dose e dose única, além de 31.134 (trinta e um mil cento e trinta e quatro) vacinas como doses de reforço, imunizando com ciclo vacinal completo na faixa de 80,6% (oitenta, seis por cento) da população do Município de Alegrete, estimada em 2020 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 73.028 (setenta e três mil e vinte e oito) habitantes, bem como está se presenciando queda no número de casos registrados, de ocupação de leitos de hospital e óbitos;

**considerando** que nada impede que o Município de Alegrete rediscuta a necessidade de imposição de novas medidas, a serem avaliadas de acordo com o caso concreto;

**considerando** os avanços alcançados no tratamento da doença, bem como a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes;

### DECRETA:

Art. 1º O uso de máscara de proteção individual, passa a ser facultativo em todo o território do Município de Alegrete, ficando sob responsabilidade de cada cidadão ou de seu responsável legal dispor sobre a utilização da máscara, sua colocação e retirada.

§1º Em missas e serviços religiosos é facultado o uso de máscaras e recomendado o fornecimento de álcool em gel e a ocupação intercalada de assentos com distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas e capacidade máxima de pessoas de até o limite do PPCI;

§2º Em bares, restaurantes, e similares, recomenda-se fornecer álcool gel ou local de higienização das mãos e manter distanciamento de 2m entre as mesas, com capacidade máxima de pessoas até o limite do PPCI;

§3º Em relação às instituições de ensino do município, as mesmas devem seguir o previsto nas normativas e decretos do estado, conforme Nota Técnica Nº. 01/22 de 03 de Março de 2022 ou o regramento que vier a suceder.

§4º Em relação as indústrias e empresas de grande porte, fica recomendado utilização de máscaras e a adoção de protocolo próprios internos.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200

Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br) E-mail: [legisalegrete@hotmail.com](mailto:legisalegrete@hotmail.com)



# **PREFEITURA DE ALEGRETE**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Art. 2º Fica recomendado o uso de máscaras em ambientes abertos ou fechados, sendo **obrigatório** em:

I – Serviços públicos e privados de saúde, comércio e prestação de serviço relativo à saúde, pelos trabalhadores de saúde, estagiários, pacientes, acompanhantes ou visitantes, salvo situações específicas com prescrição médica contra indicando o uso de máscara:

- a) Hospitais;
- b) Unidades de Pronto Atendimento;
- c) Consultórios, clínicas (fisioterapia, odontologia e etc), ambulatórios, postos de atendimento, públicos e privados;
- d) Farmácias públicas e privadas;

II – Transportes coletivos públicos e privados e escolar;

III – Pessoas que se encontram contaminadas ou com suspeita de estar contaminadas, seja por meio de contato com caso confirmado de coronavírus ou que apresente sintomas gripais;

IV – Casas de acolhimento a idosos, casas de passagens, públicas ou privadas.

Art. 3º O passaporte vacinal deve ser solicitado, como forma de fomentar a vacinação de mais pessoas, em locais de grande circulação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 217, de 16 de março de 2022.

Centro Administrativo José Rubens Pillar, em Alegrete, 31 de março de 2022.

**Márcio Fonseca do Amaral**

**Prefeito de Alegrete**

Registre-se e publique-se:

**Rui Alexandre Pereira Azevedo Medeiros**  
**Secretário de Administração**

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200  
Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br) E-mail: [legisalegrete@hotmail.com](mailto:legisalegrete@hotmail.com)